



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



**AUTÓGRAFO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA  
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA USO  
EXCLUSIVO DA POLÍCIA CIVIL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,**  
Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte  
**Projeto de Lei nº 121/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos o lote 07, da quadra 51, do Loteamento Conceição do Castelo-ES, Situado na Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nº 86, Centro, Conceição do Castelo – ES, confrontando-se pela frente com a Avenida Governador Lacerda de Aguiar, pelos fundos com a faixa de Rio, pelo lado direito com os lotes 08 e 09, e pelo lado esquerdo com o lote 6E, registrado sob a matrícula nº 5610, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e no cadastro imobiliário fiscal n. 00.01.051.0007.000.

**Art. 2º** O imóvel referido no artigo anterior será destinado exclusivamente ao uso da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, para instalação e funcionamento de suas atividades institucionais no Município.

**Art. 3º** A doação será realizada sem encargos, cabendo ao donatário o pagamento de todas as despesas decorrentes da formalização do ato, inclusive as de natureza cartorária, tributária e registral.

**Art. 4º** Caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 2º, ou cesse o uso pela Polícia Civil, o bem reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação, indenização ou qualquer outra formalidade.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências administrativas e legais necessárias à formalização da doação, inclusive a viabilização da lavratura da escritura pública e do respectivo registro imobiliário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de novembro de 2025.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003900320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.